

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 13/2020)



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

DECRETO nº 13/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento de problemas decorrente da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Serrinha-BA e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, Art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em município da microrregião do Município de Serrinha-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Serrinha-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Serrinha-Ba cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

1

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

DECRETA:

Art. 1 - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Serrinha, para enfrentamento/prevenção de problemas de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2 - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do município de Serrinha, assim como dos servidores da guarda-municipal, trânsito e da defesa civil.

Parágrafo único. Fica estabelecido o Trabalho remoto para todos os funcionários acima de 65 anos, exceto aqueles cujas atividades sejam essenciais e estratégicas (área de saúde), para funcionamento dos serviços municipais.

Art. 3 - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal .

Art. 4 - Em função dos casos confirmados de coronavírus no Estado da Bahia e em cidades próximas ao Município de Serrinha e ainda visando salvaguardar os interesses da população, ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias:

I - os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, atividades esportivas, dentre outros;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino públicas e particulares no âmbito do município de Serrinha.

III - cinemas.

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento ao público nas secretarias e órgãos públicos da estrutura do Município de Serrinha. A suspensão não se aplica à estrutura da Secretaria de Saúde e àquelas que prestem serviços essenciais e contínuos.

Art. 5 - O restaurantes e bares deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

2

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

Art. 6 - Recomenda-se a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento de Academias de Ginástica e afins.

Art. 7 - Os atos de Inaugurações da prefeitura serão feitas sem a presença de público, apenas com presença das autoridades competentes.

Art. 8 - Quanto à realização de manifestações religiosas, estas ficarão à critério das autoridades de cada segmento;

Art. 9 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos deverá adotar medidas específicas para regular o funcionamento dos mercados públicos e feiras livres, visando atender os objetivos deste decreto.

Art. 10 - Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus.

Art. 11 - Os estabelecimentos que não observarem as disposições deste decreto, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, a exemplo da cassação de alvarás, dentre outros, respeitando o devido processo legal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

3

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500